



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 542/2005, 18 de maio de 2005.

EMENTA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra de 50 (cinquenta) bicicletas para cessão de uso gratuito aos alunos matriculados na rede de Ensino Municipal e Estadual, de nível fundamental e médio, residentes no interior do município e que não são beneficiados pelo transporte escolar.

Art. 2º - Os alunos a serem beneficiados nos termos da presente Lei, solicitarão através de requerimento à Secretaria Municipal de Educação a cessão de uso gratuito da bicicleta para os fins estabelecidos, indicando o responsável para firmar o Termo de Cessão de Uso Gratuito com o Município.

Parágrafo Único – O requerente anexará ao requerimento a declaração de matrícula e frequência da Escola onde estiver freqüentando.

Art. 3º - Ficam estabelecidas ainda as seguintes condições:

I - a manutenção e a conservação das bicicletas mencionado no art. 1º desta Lei serão de exclusiva responsabilidade de cada aluno;

II - o aluno deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o atestado de frequência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá baixar ato normativo para a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES


Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 18 de maio de 2005


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 18/05/2005


Secretária da SEMAF.
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 18 / 05 / 2005


SERVIDOR -
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES
Em 18 / 05 / 2005


SERVIDOR
Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo